

RESOLUÇÃO Nº 10/2001

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 10, inciso III, do Estatuto da UFV, considerando a utilização de redes telemáticas para comunicação com a sociedade, promoção institucional e uso do espaço público virtual, e o que consta do Processo nº 01-02878,

RESOLVE

estabelecer normas para regulamentar o funcionamento do Portal e dos "sites" da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 29 de junho de 2001. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2001 – CONSU

NORMAS PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DO PORTAL E DOS "SITES" DA UFV

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PORTAL-UFV E DOS "SITES" DA UFV

Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, os termos abaixo arrolados possuem as seguintes definições:

I - Portal: ambiente de entrada no sistema de comunicação da UFV pela rede mundial de computadores, concebido de forma a ter como público-alvo principal a comunidade externa à UFV, especialmente fora da região de Viçosa;

II - "Site" ou "Website": ambiente caracterizado por agregar informações de unidades específicas ou de temas correlatos, tais como departamentos, diretorias, pró-reitorias e demais unidades acadêmicas e administrativas;

III - Intranet ou UFVNet: sistema integrado de informações da UFV, via internet;

V - Espaço Virtual da UFV: sistema de informações disponibilizados na rede mundial de computadores, constituído pelo Portal e pelos "sites" da UFV;

VI - "Webmaster": responsável pela manutenção e fluxo de informações nos "sites" e pelos contatos com a **Comissão Permanente de Sites - CPS.**

Art. 2º - Esta Resolução tem por objetivo disciplinar a apresentação da UFV na rede mundial de computadores - internet - e o funcionamento de seu Portal e dos "sites" dos órgãos que compõem a sua estrutura.

§ 1º - As apresentações na internet, sejam elas de qualquer natureza, de todos os órgãos da UFV, submetem-se ao presente regulamento, estando ou não hospedadas nos servidores mantidos pela CPD-UFV.

Da Administração do Portal e dos "sites"

Art. 3º - A administração do Portal UFV e dos diversos "sites" com ela relacionados será de responsabilidade da **Comissão Permanente de "Sites" - CPS.**

§ 1º - Cabe à Comissão Permanente de "Sites" assessorar os órgãos da UFV na construção de seus "sites", bem como na orientação de sua manutenção.

§ 2º - Os "sites" das unidades acadêmicas ou administrativas devem ser autorizados pelo responsável administrativo das unidades.

§ 3º - Cada órgão da UFV deverá indicar à **CPS** o seu "webmaster", que se responsabilizará pela adequação do "site" às normas desta Resolução.

Da Publicidade no Portal e nos "sites"

Art. 4º - O Portal tem a função de congregar serviços e disponibilizar produtos da UFV, constituindo-se no espaço virtual próprio para veiculação de mensagens institucionais, de divulgação e de promoção da Universidade.

Das Vedações

Art. 5º - É vedada a veiculação, nos "sites", de quaisquer informações, publicidade ou ilustrações, de caráter ou conotação político-partidária; de discriminação religiosa, sexual, social ou racial; de drogas ilícitas; de bebidas alcoólicas; de cigarro; de promoção pessoal ou qualquer outra incompatível com os fins institucionais do Portal e dos "sites" da UFV.

§ 1º - Em todos os "sites" da UFV é obrigatória a presença da barra identificadora do Portal, definida pela Comissão Permanente de "Sites".

§ 2º - O brasão e, ou, logomarca oficial da UFV, deverão ser inseridos no Portal e nos "sites", a critério da Comissão Permanente de "Sites".

Das Sanções

Art. 6º - À Comissão Permanente de "Sites" cabe a retirada, do ar, dos "sites" em desconformidade com esta Resolução.

§ 1º - Após a verificação da desconformidade referida no caput, a Comissão Permanente de "Sites" retirará o "site" do ar e remeterá o seu acesso a uma tela de mensagem com os dizeres: "o site encontra-se em processo de adequação às normas da Resolução nº 10/2001".

§ 2º - Após a adequação às normas referidas no parágrafo anterior, a nova página será submetida à Comissão Permanente de "Sites", que poderá autorizar o seu retorno ao espaço virtual da UFV.

Da Gestão dos Contratos e Recursos

Art. 7º - O Portal e os "sites" da UFV são considerados ferramentas permanentes de seu desenvolvimento institucional, por meio de sua divulgação contínua, com o fim de fomentar, no espaço virtual, o seu engrandecimento.

§ 1º - A gestão dos contratos e recursos necessários ao alcance deste objetivo será de responsabilidade da Fundação Arthur Bernardes.

§ 2º - O Portal e os "sites" da UFV são considerados produtos da Universidade, sendo os recursos

provenientes de sua utilização gerenciados pela Divisão de Produção e alocados em centro de custo na FUNARBE.

Da Alocação dos Recursos Captados

Art. 8º - Os recursos provenientes do uso do Portal e dos "sites" serão direcionados para sua manutenção e para as atividades-fins da UFV, não cabendo a nenhum órgão da Instituição, de forma independente, a captação de recursos ou o seu gasto, com exceção dos "sites" ligados aos departamentos.

§ 1º - Os departamentos, em caso de captação de recursos, terão garantido o retorno de, no mínimo, 60% do valor captado.

§ 2º - Consideram-se recursos valores pecuniários, produtos ou vantagens.

Das Disposições Finais

Art. 9º - O funcionamento do Portal e dos "sites" da UFV deverá estar em consonância com as políticas de informática estabelecidas pela UFV e executadas pela Comissão Permanente de "Sites", em conformidade com as determinações legais em matéria de internet.

§ 1º - Cabe à Comissão Permanente de "Sites", nos termos desta Resolução, dirimir as dúvidas referentes ao funcionamento do Portal e dos "sites" da UFV.

Cláusula de Vigência

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.